



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 911 | Segunda-feira, 22 de Julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho
Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza
Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Ato	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência	01
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	04
Portaria	04
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	04
Procedimento Administrativo	04
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	05
Portaria	05
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	05
Procedimento Administrativo	05
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	09
Portaria	09
Procedimento Administrativo	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	13
Procedimento Administrativo	13
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	16
Portaria	16
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	17
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	17
Procedimento Administrativo	17
Câmara Municipal de Cuiabá	21
Secretaria de Gestão de Pessoal	21
Atos	21

Conselhos

Ato

ATO GP Nº 1123/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, NILVA DA MATA E SILVA, para responder pelo Cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Cadastro Imobiliário, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal de Fazenda, durante o impedimento do titular, **CLIFFER FERREIRA DA GAMA MELLO**, no período de 15/07/2024 a 29/07/2024, durante o gozo de férias regulamentares.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de julho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Educação - CME

Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência

**RESOLUÇÃO Nº 105/2024/CME/CUIABÁ-MT**

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 61/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 28/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 4ª Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT, no dia 26/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja**, localizada na Rua Onze, esquina com Rua B, nº 08, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-078 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja LTDA-ME**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 16.908.336/0001-97.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 104/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 9 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 60/2023/CME/Cuiabá** e o **Parecer nº 27/2024/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 4ª Sessão Extraordinária da Câmara de Educação Infantil do CME/Cuiabá-MT do dia 26/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja**, localizada na Rua Onze, esquina com Rua B, nº 08, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-078 – Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora o **Berçário e Escola de Educação Básica Tia Coruja LTDA-ME**, situada no mesmo endereço da Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 16.908.336/0001-97.

Parágrafo único. O período de vigência do referido ato regulamentar é de 05 (cinco) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2027**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 103/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 294/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 55/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 03/07/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Prof. Silva Freire**, localizada na Rua Bakairi, S/Nº, Bairro Itapajé, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 101/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 293/2022/**

CME/Cuiabá-MT e o **Parecer nº 53/2024/Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, no dia 03/07/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Prof. Silva Freire**, localizada na Rua Bakairi, S/Nº, Bairro Itapajé, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 99/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 100/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 11/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT** aprovado na 12ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT do dia 19/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB 12 de Outubro**, localizada na Rua G, Nº 1321, Bairro Itamaraty, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa: Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 100/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 101/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 12/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 11ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/Cuiabá-MT, no dia 05/06/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB 12 de Outubro**, localizada na Rua G, Nº 1321, Bairro Itamaraty, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023** e **31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA**CUMPRAR-SE**

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 102/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 295/2022/CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 54/2024/ Conselho Pleno/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 13ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/ Cuiabá-MT, no dia 03/07/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil da Unidade Educacional **EMEB Prof. Silva Freire**, localizada na Rua Bakairi, S/Nº, Bairro Itapajé, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 93/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 98/2022/ CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 18/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/ Cuiabá-MT do dia 03/07/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/ Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Unidade Educacional **EMEB Deputado Ulisses Silveira Guimarães**, localizada na Rua Sete de setembro, S/Nº, Bairro Ouro Fino, CEP 78005-040, Cuiabá/MT, visando a garantia da continuidade da oferta da Educação Básica – etapa: Ensino Fundamental, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 94/2024/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, considerando o **Processo nº 99/2022/ CME/Cuiabá-MT** e o **Parecer nº 19/2024/CEFLN/CME/Cuiabá-MT**, aprovado na 13ª Sessão Ordinária da Câmara de Ensino Fundamental, Legislação e Normas do CME/ Cuiabá-MT, no dia 03/07/2024, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/ Cuiabá**, no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para garantir a continuidade da oferta da segunda etapa da Educação Básica – Ensino Fundamental da Unidade Educacional **EMEB Deputado Ulisses Silveira Guimarães**, localizada na Rua Sete de Setembro, S/Nº, Bairro Ouro Fino, CEP 78005-040, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o período de vigência do referido ato regulamentar é de 03 (três) anos, compreendido entre **01/01/2023 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2024.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1041/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 100965/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
06/09/2024 à 04/12/2024	90	2018/2023	DANIELA OLIVEIRA DE MOURA	4849557	SMADSS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 16 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1000/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 100525/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
12/08/2024 à 09/11/2024	90	2013/2018 e 2018/2023	ANTONIO BOA MORTE DA SILVA NETO	2582848	SEM0B
18/06/2024 à 17/07/2024	30	2013/2018	ELENILDE ALMEIDA OLIVEIRA ALVES	2973996	SEM0B
16/07/2024 à 14/08/2024	30	2017/2022	AURÉLIO PEREIRA DE NASCIMENTO	4036738	SEM0B
15/07/2024 à 13/08/2024	30	2017/2022	LEONEL AUGUSTO DREHER LIMA CAPELARI DOS SANTOS	4882401	SEM0B
19/08/2024 à 17/09/2024	30	2014/2019	JOSENILDO SILVA ALMEIDA	4854030	SEM0B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 763/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 94857/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, aos servidores abaixo relacionados.

PERÍODO DIAS QUINQUÊNIO SERVIDOR MATRIC. LOTAÇÃO

05/06/2024 A 04/07/2024 30 2008/2013 CARLA VALERIA OURIVES NINCE 2974026 SOPDC

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRAR-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 25 de Junho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão



PORTARIA SMGE Nº 1053/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 101301/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2019/2024, ao(a) servidor(a) CARLOS PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 2977051, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 18 de Julho de 2024.

RODRIGO ARRUDA DE MORAIS

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 016/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032.158/2024

A Secretaria Municipal de Saúde - SMS por meio da Agente de Contratação, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 016/2024/PMC, que tem por objeto o "registro de preço para fornecimento de suplementos nutricionais, lactários e insumos a pacientes com processos judiciais." que será suspenso para readequações no edital.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024.

Priscila R. N. Moraes

Agente de Contratação

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 311/2019 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, representada por Eder Galiciani, e, de outro lado, empresa: **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA-ME**, CNPJ/MF nº. 12.029.446/0001-28, representada por Luís Alexandre Haddad Marques, tem entre si justo e avençado o presente **8º Termo Aditivo**. **OBJETO:** Consiste Repactuação do Contrato referente a Convenção Coletiva 2024/2024, registrada no dia 23 de abril de 2024, mas com vigência no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e data base da categoria em 01 de janeiro. **1.2.** Valor Total do Contrato passará de **R\$ 95.972,40** (Noventa e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para **R\$ 104.062,72** (Cento e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.014232/2024**, vinculado ao **Contrato nº 311/2019**, oriundo da **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 028/2018**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 436/2024/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 65, Inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 293/2023 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **RRS CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ/MF nº 31.940.101/0001-76, representada por Rodrigo Fernando Sguarezi, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação do prazo do contrato, por mais **300** (Trezentos) dias, com vigência a partir de **01 de julho de 2024 a 27 de abril de 2025**. **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 00000.0.014500/2024**, vinculado ao **Contrato nº 293/2023**, proveniente da **Concorrência nº 001/2023/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 453/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2023 Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **S.O. COMÉRCIO ÓPTICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 21.926.378/0001-90, representada por Vanessa Oliveira Souza Pintor e Eclair Francisca de Oliveira Souza, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze)** meses com vigência a partir de **26 de julho de 2024 a 26 de julho de 2025**. **1.2.** Alteração na Cláusula Primeira **Fiscalização:** **LEIA-SE:** Gestor do Contrato: Eliane Oliveira Mendes Quinhone; Fiscal do Contrato: Marcela Rezende Guimarães Martins; Suplente de Fiscal: Andréia Mesquita Foratto. **1.3.** Alteração da Cláusula Terceira - **Dotação Orçamentária:** **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 09.601; Órgão: Secretaria Municipal de Educação;

Programa/Ação: 2033 / 2042 Natureza da Despesa: 33.90.36 / 33.90.39 Fonte: 500 / 540. **AMPARO LEGAL 2.1** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 015.858/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 318/2023**, e oriundo do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 21/2023/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 302/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, § 8º, da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **OI S/A**, CNPJ/MF nº. 76.535.764/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **31 de março de 2024 a 31 de março de 2025**. **1.2.** Reajuste de aproximadamente **1,72%** sobre o valor total do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 311,20** (trezentos e onze reais e vinte centavos) **1.3.** Com o reajuste o valor total do contrato passará de **R\$ 18.092,99** (dezoito mil, noventa e dois reais e noventa e nove centavos) para **R\$ 18.404,19** (dezoito mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove e nove centavos). **1.4.** Cláusula Décima Quarta - Da **Dotação Orçamentária**. **LEIA SE:** Unidade Gestora: 12101; Projeto Atividade: 2003; Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 500. **1.5.** Alteração da Cláusula Nona - Do Acompanhamento e da Fiscalização **LEIA SE:** Gestor do Contrato; Jucimare Oliveira Mello, Matrícula: 2587298; Fiscal do Contrato; Jaquelyne Vieira da Silva, Matrícula: 4038453; Suplente do Fiscal; Lucimeire Frank da Mata, Matrícula: 4040437. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 023.345/2024**, vinculado ao **Contrato nº 101/2021**, proveniente do **Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 036/2020/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 187-A/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, Inciso II e artigo 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2022/PMC PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, representada por Justino Astrevo Aguiar, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.655.369/0001-81 doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (Doze)** meses, com vigência a partir de **02 de junho de 2024 a 02 de junho de 2025**. **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 9.026308/2024**, vinculado ao **Contrato nº 222/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2021/PMC, Ata de Registro de Preços Nº 004/2022/PMC**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 355/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 80/DGP/2024

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 053.723/2024-1 e CI Nº 958/2024/ASSEJUR/SMS;

RESOLVE:

Art. 1º - **INDEFERIR** o pedido de **afastamento com ônus**, do (a) Servidor (a) VILSON BARBOSA DA SILVA, Matrícula: 4040478, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 17 de julho de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

JUSTIFICATIVA - DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES

CONSIDERANDO O ofício nº015/IMDF-MT/2024, que designa emendas parlamentares individual (Emendas nº 134/2023; 250/2023 ; 228; 2023; 268/2023; 2015/2023 | no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), especificamente para a Instituto



Matogrossense de Desenvolvimento Familiar - CUIABÁ/MT - IMDF(CNPJ nº 04.2560.018/0001-00);

CONSIDERANDO o Art. 100, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município (LOM), as emendas parlamentares serão limitadas 1% (um por cento) das receita corrente líquida do exercício anterior, e por sua vez 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados as emendas a serem aplicadas em ações e serviços públicos, que pode subsidiar e auxiliar as atividades de entidades e associação da capital seja elas filantrópicas ou públicas. Aprovadas em Plenária pela Câmara Municipal de Cuiabá, dos recursos oriundo de emenda parlamentar de autoria dos vereadores no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinada a Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar-IMDF.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014, marco regulatório das organizações da sociedade civil - MROSC, precisamente no seu art. 29, onde versa sobre os casos de emendas parlamentares com recursos específicos destinados a uma OSC, que torna dispensável/inexigível o chamamento público.

CONSIDERANDO A Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PGM nº 1 de julho de 2019 II do art. 22, dispensa inexigibilidade de chamamento público no caso de emendas parlamentares destinadas a OSC específica.

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo SIGED nº 014888/2024.

Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, para a realização de Termo de Fomento entre o Município de Cuiabá, através da Secretaria de Assistência Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência-SADHPD e a Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Familiar-IMDF (CNPJ04.2560.018/0001-00), para o repasse exclusivo do valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), que tem como objetivo proporcionar atendimentos equoterápicos regulares a 40 (quarenta) crianças e adolescentes com deficiência que necessitam de tratamento psicológico entre outros.

Cuiabá/MT, 19 de julho de 2024.

Hellen J. Ferreira de Jesus

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Portaria

PORTARIA Nº 106/2024/SMCEL

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº025/2023, FAZ A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 101/2021/PMC ENTRE MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA OI S/A, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014;

Considerando os termos disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o art. 3º da Portaria nº025/2023/SMCEL publicada na Gazeta Municipal ano III nº 672 de 26/07/2023.

Art. 2º - Os demais dispositivos Portaria nº025/2023/SMCEL publicada na Gazeta Municipal ano III nº 672 de 26/07/2023 permanecem inalterados.

Art. 3º - Designar novos servidores, conforme relacionados abaixo, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 101/2021/PMC, firmado com a Empresa **Oi S/A, CNPJ: 76.535.764/0001-43:**

Gestor do Contrato	JUCIMARE OLIVEIRA MELLO, MATRÍCULA: 2587298
Fiscal do Contrato	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA: 4038453
Suplente do Fiscal	LUCIMEIRE FRANK DA MATA, MATRÍCULA: 4040437

Art. 4º - O Contrato nº 101/2021/PMC que tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO E SERVIÇOS VINCULADOS-INSTALAÇÃO E ASSINATURA, NAS MODALIDADES LOCAL, COM DISCAGEM DIRETA A RAMAL- DDR. LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - LDN E TERMINAIS NÃO RESIDENCIAIS, SERVIÇOS DE 0800 - PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ COM LIGAÇÕES ORIGINADAS DE TERMINAIS FIXOS A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA E PUBLICADA. CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 18 de julho de 2024.

Justino Astrevo de Aguiar

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Procedimento Administrativo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 024/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Wilton Coelho Pereira, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) nº 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria nº 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Gazeta Municipal, Ano IV, Edição nº 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a previsão do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 523/2023 c/c art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e

CONSIDERANDO a Transcrição nº 137, Livro 8-B, Folha 175, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao "Loteamento Quitandinha"

Vem, por meio deste edital, **notificar os proprietários abaixo descritos e eventuais terceiros interessados** para que, querendo, apresentem impugnação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana nº 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'

Quadra	Lote	Matrícula	Livro	Folha	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
1	3	36121	3-AB	92	2º Ofício Cuiabá	ANITA GOMES DE OLIVEIRA		ALVORADA
1	7	40954	3-AD	204	2º Ofício Cuiabá	MESBLA S/A		ALVORADA
1	16	8772		2-AA	2º Ofício Cuiabá	FRANZ IKEDA SHIMOYA		ALVORADA
1	17	8772		2-AA	2º Ofício Cuiabá	FRANZ IKEDA SHIMOYA		ALVORADA
3	4	6480	3-S	12	2º Ofício Cuiabá	WAGNER ANDRADE GOUVEA		ALVORADA
5	10	36336	3-AB	127	2º Ofício Cuiabá	JOÃO DE ALMEIDA		ALVORADA
7	6	8940	2-AA	266	2º Ofício Cuiabá	JONAS PINHEIRO DA SILVA		ALVORADA
7	7	53709	3-AL	161	2º Ofício Cuiabá	CARLOS ROCHA OLIVEIRA		ALVORADA
7	9	53709	3-AL	161	2º Ofício Cuiabá	CARLOS ROCHA OLIVEIRA		ALVORADA
7	13	5983	2-Q	96	2º Ofício Cuiabá	WAGNER ANDRADE GOUVEA		ALVORADA
7	17	9464	2-AC	267	2º Ofício Cuiabá	CARLOS ROBERTO SANTANA NUNES		ALVORADA
9	2	46526	3-AI	143	2º Ofício Cuiabá	BENEDITA ARAUJO AMORIM		ALVORADA
10	2	53621	3-AL	151	2º Ofício Cuiabá	MANOEL PRAXEDES DA SILVA		ALVORADA
10	4	36771	3-AB	192	2º Ofício Cuiabá	JOÃO DE ALMEIDA		ALVORADA
10	5	36771	3-AB	192	2º Ofício Cuiabá	JOÃO DE ALMEIDA		ALVORADA
10	6	36771	3-AB	192	2º Ofício Cuiabá	JOÃO DE ALMEIDA		ALVORADA
10	7	36771	3-AB	192	2º Ofício Cuiabá	JOÃO DE ALMEIDA		ALVORADA

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas por meio do Portal de Serviços do Cidadão, cidadao.cuiaba.mt.gov.br, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da



LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, §8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º Os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município.

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 19 de julho de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 023/2024

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Wilton Coelho Pereira, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a previsão do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 523/2023 c/c art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e

CONSIDERANDO a Transcrição nº 178, Livro 8, Folha 46, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao "Bairro Senhor dos Passos"

Vem, por meio deste edital, **notificar os proprietários abaixo descritos e eventuais terceiros interessados** para que, querendo, apresentem impugnação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'

Quadra	Lote	Matrícula	Livro	Folha	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
3	5	16.052	2-BE	249	2º Ofício Cuiabá	GERSON DE ALBUQUERQUE		ALVORADA
3	7	51.063	3-AK	136	2º Ofício Cuiabá	JOACYR DE FIGUEIREDO		ALVORADA
3	10	49.600	3-G	131	2º Ofício Cuiabá	JUVENCIO ERASMO DA CUNHA		ALVORADA
3	12	48.610	3-AJ	125	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO PEDRO DE ARRUDA		ALVORADA
3	13	46.878	3-AI	191	2º Ofício Cuiabá	ODILZA MENDE DE CARVALHO		ALVORADA
4	01	18.000	2-BN	105	2º Ofício Cuiabá	JACONTO AGUILA SOTO		ALVORADA
4	02	49.329	3-AJ	215	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
4	03	51.854	3-AK	230	2º Ofício Cuiabá	ALMERINO SABINO FERREIRA		ALVORADA
4	08	555	2	184	2º Ofício Cuiabá	EDUARDO BOURET FILHO		ALVORADA
4	09	555	2	181	2º Ofício Cuiabá	MARCIO MAZZARELLO BOURET		ALVORADA
4	11	12.892	2-AR	201	2º Ofício Cuiabá	MARIO CALIL MANSUR BUMLAI		ALVORADA
4	15	49.329	3-AJ	212	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
4	16	49.329	3-AJ	212	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
4	17	16.518	2-BG	120	2º Ofício Cuiabá	ANDRÉ LINO RIBEIRO		ALVORADA
4	22	54.210	3-AL	227	2º Ofício Cuiabá	MYRTE DE FIGUEIREDO FERREIRA MENDES		ALVORADA
4	25	89.766	2		2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
5	1	12.997	2-AS	172	2º Ofício Cuiabá	ILZA PITALUGA DE MOURA		ALVORADA
5	4	41.968	3-AE	57	2º Ofício Cuiabá	ADELAIDE DE ARAUJO		ALVORADA
5	8	34.365	3-AA	26	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ DE CARVALHO		ALVORADA
5	9	42.921	3-AG	9	2º Ofício Cuiabá	CLOTILDE MANSUR BUMLAI		ALVORADA

5	11	42.689	3-AF	72	2º Ofício Cuiabá	WILZA MARQUES HERANI		ALVORADA
5	16	54.569	3-AL	275	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
5	18	49.661	3-AJ	255	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO STID HERANI		ALVORADA
6	05	3.337	2-H	67	2º Ofício Cuiabá	VANILDA DA SILVA LEÃO		ALVORADA
7	05	2.261	2-E	71	2º Ofício Cuiabá	BENEDITO SCAFF		ALVORADA
7	06	2.261	2-E	71	2º Ofício Cuiabá	IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS		ALVORADA
7-A	01	52.511	3-AL	11	2º Ofício Cuiabá	NELY DE SOUZA MARQUES		ALVORADA
7-A	02	52.511	3-AL	11	2º Ofício Cuiabá	NELY DE SOUZA MARQUES		ALVORADA
7-A	08	46.923	3-AI	197	2º Ofício Cuiabá	OACY JACOB DE SOUZA		ALVORADA
7-A	11	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	12	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	13	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	14	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	15	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	16	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	17	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	18	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
7-A	19	4.935	2-M	197	2º Ofício Cuiabá	EMPRESA SÃO CRISTÓVÃO		ALVORADA
8	4	7.239	2-U	248	2º Ofício Cuiabá	CESÁRIO SIQUEIRA GONÇALVES		ALVORADA
8	6	5.967	2-Q	79	2º Ofício Cuiabá	TERESINHA DE JESUS BOURNET		ALVORADA
9	1	3.029	2-G	157	2º Ofício Cuiabá	EVARISTO PEDRO DA SILVA		ALVORADA
9	3	44.540	3-AH	159	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
10	7	24.159	3-T	149	2º Ofício Cuiabá	LYGIA MARIA ADDOR		ALVORADA
10	8	5.456	2-O	142	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO PEDRO DE FIGUEIREDO		ALVORADA
10	16	5.476	2-O	162	2º Ofício Cuiabá	ONÉLIA PALMA LIMA		ALVORADA
10	17	44.540	3-AH	159	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
11	1	60.221	2-FN	51	2º Ofício Cuiabá	MAXIMILIAN PLOCH		ALVORADA
11	2	60.221	2-FN	51	2º Ofício Cuiabá	MAXIMILIAN PLOCH		ALVORADA
11	3	60.221	2-FN	51	2º Ofício Cuiabá	MAXIMILIAN PLOCH		ALVORADA
11	8	52.674	3-AL	32	2º Ofício Cuiabá	CARLOS ALBERTO CAMPOS		ALVORADA
11	10	1.043	3-E	239	2º Ofício Cuiabá	FARID BOCHA		ALVORADA
12	4	42.658	3-AF	67	2º Ofício Cuiabá	SAMOEL GONÇALVES PEREIRA		ALVORADA
12	24	1.599	3-F	56	2º Ofício Cuiabá	MARIETE PRADO		ALVORADA
12	25	43.809	3-AH	46	2º Ofício Cuiabá	MARIA FRANCISCA DE FIGUEIREDO		ALVORADA
12	26	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
13	6	1.488	3-E	31	2º Ofício Cuiabá	FILOSOFINA BOURET COSTA		ALVORADA
13	7	1.488	3-E	31	2º Ofício Cuiabá	FILOSOFINA BOURET COSTA		ALVORADA
13	8	1.488	3-E	31	2º Ofício Cuiabá	FILOSOFINA BOURET COSTA		ALVORADA
13	10	74.803	2-IL	153	2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA



16	3	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	4	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	7	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	8	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	9	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	10	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	11	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
16	12	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
17	9	932	215	3-E	2º Ofício Cuiabá	LEOCÁDIA DE SOUZA NEVES		ALVORADA
17	16	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
17	17	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
18	2	2.465	3-F	291	2º Ofício Cuiabá	CLARICE LIMA		ALVORADA
18	12	46.549	3-AI		2º Ofício Cuiabá	CIVIS FERNANDES DE SOUZA		ALVORADA
19	10	48.018	3-AJ	50	2º Ofício Cuiabá	CLÓVIS POMPEU DE BARROS		ALVORADA
22	5	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	6	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	7	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	8	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	9	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	10	45.098	3-AH	248	2º Ofício Cuiabá	MAURÍCIO TENUTA		ALVORADA
22	24	48.39	3-AJ	94	2º Ofício Cuiabá	ALCIDES JOAQUIM VILELA		ALVORADA
23	6	1.043	3-E	236	2º Ofício Cuiabá	FARID ROCHA		ALVORADA
23	7	1.043	3-E	236	2º Ofício Cuiabá	FARID ROCHA		ALVORADA
23	8	24.833	2-CO	94	2º Ofício Cuiabá	LUIZ GONZAGA DE ALMEIDA MELO		ALVORADA
23	13	1.490	3-F	32	2º Ofício Cuiabá	LUIZ DE M. BOTELHO		ALVORADA
23	14	1.490	3-F	32	2º Ofício Cuiabá	LUIZ DE M. BOTELHO		ALVORADA
23	15	1.489	3-F	31	2º Ofício Cuiabá	LUIZ DE M. BOTELHO		ALVORADA
23	17	3.856	3-H	20	2º Ofício Cuiabá	MARIA JOSÉ ESTEVES PROVENZANO		ALVORADA
24	6	33.936	3-Z	243	2º Ofício Cuiabá	EUCARES VENEZA SODRÉ		ALVORADA
24	7	33.936	3-Z	243	2º Ofício Cuiabá	EUCARES VENEZA SODRÉ		ALVORADA
24	16	48.321	3-AJ	88	2º Ofício Cuiabá	SAMUEL DIAS EVANGELISTA FILHO		ALVORADA
24	17	48.321	3-AJ	88	2º Ofício Cuiabá	SAMUEL DIAS EVANGELISTA FILHO		ALVORADA
24	18	43.857	3-AH	54	2º Ofício Cuiabá	JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA		ALVORADA
24	19	43.857	3-AH	54	2º Ofício Cuiabá	JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA		ALVORADA
25	2	50.144	3-AK	24	2º Ofício Cuiabá	ENNOCK NOVAIS RODER		ALVORADA
25	4	51.809	3-AK	225	2º Ofício Cuiabá	ENNOCK NOVAIS RODER		ALVORADA
25	5	51.809	3-AK	225	2º Ofício Cuiabá	ENNOCK NOVAIS RODER		ALVORADA
25	12	2.896	3-G	80	2º Ofício Cuiabá	ORIVALDO FRANCISCO DA SILVA		ALVORADA
25	13	2.896	3-G	80	2º Ofício Cuiabá	ORIVALDO FRANCISCO DA SILVA		ALVORADA

26	7	50674	3-AK	89	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM CORDEIRO SOUZA		ALVORADA
26	8	50592	3-AK	80	2º Ofício Cuiabá	GLAUCO MARCELO ALMEIDA		ALVORADA
27	13	12055	2-AO	140	2º Ofício Cuiabá	ILMAIR MEIRELLES		ALVORADA
27	14	11003	2-AK	154	2º Ofício Cuiabá	ILMAIR MEIRELLES		ALVORADA
28	2	3079	2-G	207	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ FERREIRA SILVA		ALVORADA
28	3	3079	2-G	207	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ FERREIRA SILVA		ALVORADA
28	4	3079	2-G	207	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ FERREIRA SILVA		ALVORADA
29	1	54581	3-AL	277	2º Ofício Cuiabá	HELENA M. MENDES		ALVORADA
29	4	52611	3-AL	24	2º Ofício Cuiabá	SUELY MONTEIRO PONDE DE ARRUDA		ALVORADA
29	5	52611	3-AL	24	2º Ofício Cuiabá	SUELY MONTEIRO PONDE DE ARRUDA		ALVORADA
29	6	52611	3-AL	24	2º Ofício Cuiabá	SUELY MONTEIRO PONDE DE ARRUDA		ALVORADA
30	1	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	2	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	3	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	4	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	5	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	6	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	7	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	8	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	9	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	10	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	11	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	12	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
30	13	42592	3-AF	57	2º Ofício Cuiabá	LAURA EDWIGES BUSO		ALVORADA
31	3	45904	3-AI	59	2º Ofício Cuiabá	SÁTYRO PHOL M. CASTILHO		ALVORADA
31	4	45904	3-AI	59	2º Ofício Cuiabá	SÁTYRO PHOL M. CASTILHO		ALVORADA
32	2	43580	3-AH	11	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO DE ARRUDA		ALVORADA
32	4	43580	3-AH	11	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO DE ARRUDA		ALVORADA
32	5	43580	3-AH	11	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO DE ARRUDA		ALVORADA
32	6	52567	3-AL	18	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
33	14	43451	3-AH	91	2º Ofício Cuiabá	ELIO ABRAHÃO NOVAIS RODER		ALVORADA

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas por meio do Portal de Serviços do Cidadão, cidadao.cuiaba.mt.gov.br, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.

§ 3º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, §8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º Os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business,



9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município.

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d' de 'MMMM' de 'yyyy' } 19 de julho de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 022/2024 - "ALVORADA"

O Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF, neste ato representado por seu Secretário Wilton Coelho Pereira, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada', regularmente instaurado pela Portaria n.º 027/2023/GAB/SMHARF, publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Gazeta Municipal, Ano IV, Edição n.º 777, quinta-feira, 04 de janeiro de 2023, página 04;

CONSIDERANDO a previsão do art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 523/2023 c/c art. 31 da Lei Federal n.º 13.465/2017 e

CONSIDERANDO a Transcrição n.º 178, Livro 8-C, Folha 51, registrado no Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, referente ao "Bairro Senhor dos Passos II"

Vem, por meio deste edital, **notificar os proprietários abaixo descritos e eventuais terceiros interessados** para que, querendo, apresentem impugnação ao Processo Administrativo de Regularização Fundiária Urbana n.º 017/2023 do núcleo urbano informal consolidado denominado 'Alvorada'

Quadra	Lote	Matrícula	Livro	Folha	Cartório	Nome Completo	CPF/CNPJ	Bairro
36	01	49.544	3-AJ	241	2º Ofício Cuiabá	WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO		ALVORADA
36	02	49.544	3-AJ	241	2º Ofício Cuiabá	WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO		ALVORADA
36	03	49.544	3-AJ	241	2º Ofício Cuiabá	WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO		ALVORADA
36	04	48.633	3-AJ	127	2º Ofício Cuiabá	SEBASTIÃO AGENOR PINTO FANAIA		ALVORADA
36	05	48.633	3-AJ	127	2º Ofício Cuiabá	SEBASTIÃO AGENOR PINTO FANAIA		ALVORADA
36	06	48.580	3-AJ	120	2º Ofício Cuiabá	FRANCISCO FRANKLI DA SILVA FANAIA		ALVORADA
36	07	48.580	3-AJ	120	2º Ofício Cuiabá	FRANCISCO FRANKLI DA SILVA FANAIA		ALVORADA
41	01	50.285	3-AK	43	2º Ofício Cuiabá	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO		ALVORADA
41	03	505	2	171	2º Ofício Cuiabá	KENNETH PAUL RALDER		ALVORADA
41	04	18.703	2-BP	210	2º Ofício Cuiabá	HOTEL CRUZ DE MALTA		ALVORADA
41	05	53.293	3-AL	107	2º Ofício Cuiabá	IOSOIL RANGEL DE SOUZA		ALVORADA
41	06	53.293	3-AL	107	2º Ofício Cuiabá	IOSOIL RANGEL DE SOUZA		ALVORADA
41	07	18.704-R1	2-BP	211	2º Ofício Cuiabá	HOTEL CRUZ DE MALTA		ALVORADA
41	10	16.947/R1	2-BH	249	2º Ofício Cuiabá	MÁRIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA		ALVORADA
41	11	7.796	2-W	210	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO CARLOS BARBOSA		ALVORADA
42	01	53.094	3-AL	83	2º Ofício Cuiabá	MARCIA QUEIROZ LATORRACA		ALVORADA
42	02	53.092	3-AL	83	2º Ofício Cuiabá	ADILEZ QUEIROZ LATORRACA		ALVORADA
42	03	53.093	3-AL	83	2º Ofício Cuiabá	MARILIA QUEIROZ LATORRACA		ALVORADA
42	04	53.095	3-AL	83	2º Ofício Cuiabá	MARCOS TADEUS QUEIROZ LATORRACA		ALVORADA
42	07	21.665-R1	2-CA	181	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ CARLOS PIRES MARTINS		ALVORADA
42	08	4.088	2-J	201	2º Ofício Cuiabá	MARIA ZORAIDA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE		ALVORADA

42	10	4.088	2-J	201	2º Ofício Cuiabá	MARIA ZORAIDA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE		ALVORADA
42	12	53.779	3-AL	170	2º Ofício Cuiabá	ISABEL GUARIM		ALVORADA
43	02	51.537	3-AK	193	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ LOPES SOLER		ALVORADA
43	03	13.174	2-AU	49	2º Ofício Cuiabá	GANÇALO MARQUES DA SILVA FILHO		ALVORADA
43	04	53.626	3-AL	151	2º Ofício Cuiabá	MARCO AURÉLIO DE CARVALHO		ALVORADA
43	05	2.097	2-D	206	2º Ofício Cuiabá	DUBOM ALIMENTÍCIA		ALVORADA
43	08	16.949/R1	2-BH	251	2º Ofício Cuiabá	MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA		ALVORADA
43	09	16.950/R1	2-BH	251	2º Ofício Cuiabá	MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA		ALVORADA
43	10	16.269/R1	2-BF	167	2º Ofício Cuiabá	CENEDON RAMOS DOS SANTOS		ALVORADA
43	11	16.948/R1	2-BH	250	2º Ofício Cuiabá	MARIO SILVÉRIO DE OLIVEIRA		ALVORADA
43	12	2.210/R1	2-E	20	2º Ofício Cuiabá	CENEDON RAMOS DOS SANTOS		ALVORADA
44	03	1.064	2-A	67	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO PESSOA DE ALMEIDA		ALVORADA
44	05	4.761	2-M	20	2º Ofício Cuiabá	ANTONIO PESSOA DE ALMEIDA		ALVORADA
44	11	53.952	3-AL	192	2º Ofício Cuiabá	JOSÉ MOACIR M. PINTO		ALVORADA
44	12	12.956	2-AR	265	2º Ofício Cuiabá	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES		ALVORADA
45	08	54.511	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	OSWALDO CANDIDO PEREIRA		ALVORADA
45	09	54.511	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	OSWALDO CANDIDO PEREIRA		ALVORADA
45	11	11.930	2-AN	247	2º Ofício Cuiabá	RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE		ALVORADA
45	12	11.930	2-AN	247	2º Ofício Cuiabá	RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE		ALVORADA
45	13	54.510	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	LUÍS FERNANDO PINTO BARCELOS		ALVORADA
45	14	54.510	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	LUÍS FERNANDO PINTO BARCELOS		ALVORADA
45	15	54.510	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	LUÍS FERNANDO PINTO BARCELOS		ALVORADA
45	16	54.509	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA		ALVORADA
45	17	54.509	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA		ALVORADA
45	18	54.509	3-AL	268	2º Ofício Cuiabá	WALTER CAVALHEIROS TEIXEIRA		ALVORADA
45	19	11.930	2-AN	247	2º Ofício Cuiabá	RÁDIO TELEVISÃO BRASIL OESTE		ALVORADA
46	09	46.211	3-AI	103	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
46	10	46.211	3-AI	103	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
46	11	46.211	3-AI	103	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
46	12	46.211	3-AI	103	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
46	13	46.211	3-AI	103	2º Ofício Cuiabá	JOAQUIM NUNES ROCHA		ALVORADA
47	10	44.227	3-AH	112	2º Ofício Cuiabá	FRANCIS CUIABANO CALMON		ALVORADA
47	11	44.227	3-AH	112	2º Ofício Cuiabá	FRANCIS CUIABANO CALMON		ALVORADA
47	12	44.227	3-AH	112	2º Ofício Cuiabá	FRANCIS CUIABANO CALMON		ALVORADA

§ 1º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (Gazeta Municipal).

§ 2º As impugnações deverão ser protocoladas por meio do Portal de Serviços do Cidadão, cidadao.cuiaba.mt.gov.br, e serão endereçadas ao Secretário de Habitação e Regularização Fundiária, WILTON COELHO PEREIRA.



§ 3º A manifestação que não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante, não apresentar motivação, ainda que sumária ou versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento, será considerada infundada, nos termos do art. 24, §§ 10 e 12, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 4º A ausência de manifestação no prazo indicado será interpretada como concordância com a Reurb, na forma dos arts. 31, § 6º da Lei 13.465/2017 e 25 § 6º da LC nº 523/2023 e implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel, em respeito ao art. 24, §8º do Decreto Federal nº 9.310/2018.

§ 5º Os documentos referentes à regularização fundiária urbana estão à disposição para consultas na sede da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2362, Edifício Pantanal Business, 9º andar - Bosque da Saúde - 78050-280, neste Município.

Cuiabá/MT, { TIME \@ "d" de "MMMM" de "yyyy" } 19 de julho de 2024.

WILTON COELHO PEREIRA

Secretário de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Portaria

PORTARIA Nº 22/2024/SMADESS

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Monitoramento e Avaliação a parceria público/privada entre o Município de Cuiabá e o INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR a "Emenda Impositiva do Vereador DIDIMO VOVÔ e Dr. Luiz Fernando" que tem como objetivo Promover Ação de Compensação Ambiental no Rui Cuiabá, Rio Coxipó, em Açodes, Lagos e Represas de produtores rurais no município de Cuiabá, através da soltura de 340.000 (trezentos e quarenta mil) alevinos de peixes nativos, além de cursos e palestras.

I - Manoel Germano de Campos Filho (matrícula 4903705) - Presidente

II - Edna da Silva Leventi (matrícula 2000496) - Secretária;

III- Tulio Marcio Cassiano (matrícula 2563659) - Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS

PORTARIA Nº 21/2024/SMADESS

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE GESTÃO DE TERMO DE FOMENTO FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 2014 e o Decreto Municipal nº 4.995 de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo para gerir o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável com o INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR, registrado no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46.

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Termo de Fomento	Manoel Germano de Campos Filho	4903705

Art. 2º - O Termo de Fomento firmado entre as partes tem como objeto Promover Ação de Compensação Ambiental no Rui Cuiabá, Rio Coxipó, em Açodes, Lagos e Represas de produtores rurais no município de Cuiabá, através da soltura de 340.000 (trezentos e quarenta mil) alevinos de peixes nativos, além de cursos e palestras.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá, 04 de julho de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável - SMADESS

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 002/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADESS E O INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR.

MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, nº 158, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 318.795.601-78, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, neste ato representado por Sr. Juares Silveira Samaniego, na qualidade de Secretário.

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 04.256.018/0001-00, sede e foro na Avenida Asa Blanca, JI, Centro Comercial, nº 1048, sala 14, bairro Parque Universitário, Cuiabá/MT. devidamente representada pelo Sr. LUCIANO APARECIDO TIZOT, presidente da associação civil, inscrito no CPF sob o nº 024.912.851-93, brasileiro, residente e domiciliado na Rua B-2, 513, quadra 15, bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**, em conformidade com a Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2.014 mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Decreto nº 8.726/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração/Fomento tem por objeto promover Ação de Compensação Ambiental no Rio Cuiabá, Rio Coxipó, em Açudes, Lagos e Represas de produtores rurais no município de Cuiabá, através da soltura de 340.000 (trezentos e quarenta mil) alevinos de peixes nativos, além de cursos e palestras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração/Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os membros, da seguinte metodologia:

Será feita a aquisição dos alevinos das espécies de:

PACU (piaractus mesopotamicus);

Tambatiga (colossoma macropomum);

Esses alevinos serão adquiridos de criadores idôneos, todos em perfeito estado de saúde. Depois os alevinos serão transportados em veículos específicos e adaptados a fazerem esses transportes, até o local da soltura. Essa soltura se dará em duas etapas, sendo: a primeira soltura em maio e a segunda soltura em julho.

Cumpra salientar que, os veículos próprios para os transportes dos alevinos se tratam de caminhões adaptados com produção de oxigênio na água durante o transporte, sendo que cada caminhão é capaz de transportar no máximo 20.000 (vinte mil) alevinos com segurança e respeitando a qualidade ambiental.

Chegando nos locais de soltura, os alevinos passarão por um período de adaptação a temperatura da água, cerca de 15 a 25 minutos., depois os mesmos serão soltos, para evitar choque térmico que resulta em morte dos mesmos.

Nas comunidades onde ocorrem a soltura dos alevinos, a população terá acesso a palestras sobre:

Preservação do Meio Ambiente - 1 hora;

Abordagem sobre a nutrição - 1 hora;

Depredação dos estoques pesqueiros e como evita-los - 1 hora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, cabe ao Município cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante do plano de trabalho;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração/Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes nas prestações de contas, relatórios de monitoramento, diligências e visitas in loco, quando



necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

Analisar os relatórios de execução do objeto;

Analisar os relatórios de execução financeira;

Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração/Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016; Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública Municipal assumir essas responsabilidades;

Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração/Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Publicar no Diário Oficial de Contas, extrato do Termo de Colaboração/Fomento;

Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no portal de transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública Municipal que interessem à execução do presente Termo de Colaboração/Fomento;

Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento;

Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração/Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração/Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, desde que autorizado pelo Poder Público Municipal, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas divergentes das especificadas no plano de trabalho;

Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido;

Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

Prestar contas à Administração Pública Municipal dos recursos recebidos;

Responsabilizar-se pela seleção, contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração/Fomento, bem como aos locais de

execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração/Fomento:

Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

Garantir sua guarda e manutenção;

Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública Municipal, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração/Fomento, restituir à Administração Pública Municipal os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração/Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

Comunicar à Administração Pública Municipal suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referidas ao Termo de Colaboração/Fomento, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.019;

Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração/Fomento será de 09 (nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019 de 2014. Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal, e De ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, serão disponibilizados recursos pelo Município no valor total de **R\$ 875.00,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais)**, unidade orçamentária 21601 Fundo Municipal de Meio Ambiente, 2416 ação de implementação de ações ambientais, natureza 335043, fonte 1.500, fonte do Tesouro Municipal, conforme Parecer Técnico de Análise de Proposta MROSC n.º 023/2024, aprovado pela Secretária Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcelas bimestrais, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria definidas no Termo de Colaboração/Fomento, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração/Fomento;

Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Parágrafo Primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

A verificação da existência de denúncias aceitas;



A análise das prestações de contas anuais;

As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração/Fomento, desembolsados pelo Município, serão mantidos na conta corrente específica para Termo de Colaboração/Fomento, em nome do **INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR**, com Agência 0046-9, Conta 3.903.803-3, no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração/Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização do Município, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração/Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES A OSC

adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado neste presente instrumento à OSC:

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento e posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

Finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Cobrar ingressos ou receber qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal através do Gestor, sem prejuízo de outras atribuições:

Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas parcial, anual e final quando for o caso;

Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso I da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas parcial, anual e final, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

PARÁGRAFO QUARTO. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e a Administração Pública Municipal dará conhecimento à OSC sobre o teor do relatório, possibilitando esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do mesmo, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso III do parágrafo segundo, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

PARÁGRAFO SEXTO. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública Municipal e pelos órgãos de controle interno e externo, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser:

Extinto por decurso de prazo;

Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano;

Violação da legislação aplicável; Cometimento de falhas reiteradas na execução; malversação de recursos públicos; Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Prefeito do Município;

Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O



prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração/Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; Nos demais casos, os juros serão calculados a partir: Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública Municipal são da titularidade do Município e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do Município, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

PARÁGRAFO QUARTO. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do Município, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A OSC

Prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Relatório de Execução do Objeto conterá: A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas; O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO. O Relatório de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação: Dos resultados alcançados e seus benefícios; Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser apurado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão

fornecidas por meio da apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos: Relação dos beneficiários atendidos; Sistema de liberação de índice; Boletim de edição/relatórios fotográficos da obra; Tabulação de pesquisa de satisfação.

PARÁGRAFO SEXTO. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará: Relatório Final de Execução do Objeto; Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano; Relatório de visita técnica in loco, quando houver; Relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pelo gestor da parceria.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Relatório de Execução Financeira, deverá conter: A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; O extrato da conta bancária específica, inclusive da conta aplicação; A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

PARÁGRAFO OITAVO. A análise dos Relatórios Parciais e Final de Execução Financeira, será feita pela Administração Pública Municipal e contemplará: O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

PARÁGRAFO NONO. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela: Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses: Omissão no dever de prestar contas; Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho; Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará: A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito do Município.

PARÁGRAFO QUINTO. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Prefeito do Município prevista no parágrafo anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no cadastro de impedidos do município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração/Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Cuiabá. Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração/Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração/Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração/Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverá ser encaminhadas a Procuradoria Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes Termo de Colaboração/Fomento ao foro do Juízo de Cuiabá - Comarca da capital do Estado de Mato Grosso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá, 04 de julho de 2024.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável

INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR

CNPJ n.º 04.256.018/0001-00

Sr. LUCIANO APARECIDO TIZOT

CPF n.º 024.912.851-93

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO 001/2024

PROCESSO Nº: 009646/2024

INTERESSADA: Instituto Matogrossense De Desenvolvimento Familiar; inscrita(o) no CNPJ sob n.º 04.256.018/0001-00

REFERÊNCIA: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 30, inciso II e 32, da Lei Federal n.º. 13019/14;

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento Período de execução: 09 (nove) meses, com início em maio de 2024 e término em janeiro de 2025.

VALOR TOTAL DO REPASSE: VALOR: **R\$ 875.00,00 (OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)**, referente as Emendas Parlamentares dos Srs. Vereadores DIDIMO VOVÓ e Dr. LUIZ FERNANDO- UNIÃO BRASIL.

Objeto: **EMENDA PARLAMENTAR** – as Emendas Parlamentares dos Srs. Vereadores DIDIMO VOVÓ e Dr. LUIZ FERNANDO- UNIÃO BRASIL, que tem por objeto **“Promover Ação de Compensação Ambiental no Rui Cuiabá, Rio Coxipó, em Açodes, Lagos e Represas de produtores rurais no município de Cuiabá, através da soltura de 340.000 (trezentos e quarenta mil) alvinos de peixes nativos, além de cursos e palestras”**.

A contratação de organização da sociedade civil denominada Associação Civil, sem fins lucrativos **INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR**, na execução do plano de trabalho, ação de compensação ambiental no Rio Cuiabá, Rio Coxipó, em Açodes, Lagos e Represas de produtores rurais no Município de Cuiabá, através da soltura de 340.000 (trezentos e quarenta mil) alvinos de peixes nativos, além de palestras para a sociedade.

JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre o Município de Cuiabá, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável e o Instituto Matogrossense de Desenvolvimento Urbano:

Considerando, a Lei n.º 13.019, de 2014, art. 2.º organização da sociedade civil: (Lei n.º 13.204, de 2015)

entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Considerando, que o Art. 30 da Lei Federal 13.019/14 que prevê a dispensa de Chamamento Público para as organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo Órgão Gestor da respectiva política

Considerando, que a entidade atua neste município a mais de 12 anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

JUSTIFICO: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público para a celebração de parceria com a **INSTITUTO MATOGROSSENSE DE DESENVOLVIMENTO FAMILIAR**, inscrita(o) no CNPJ sob n.º 04.256.018/0001-00, com sede no endereço Avenida Asa Blanca, JI, Centro Comercial, n.º 1048, sala 14, bairro Parque Universitário, Cuiabá/MT, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

O Município de Cuiabá, representado neste ato pela Secretaria Municipal de meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável com a base jurídica supracitada, ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Fomento com a referida organização da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá, endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Cuiabá, 04 de julho de 2024.

JUARES DA SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável – SMADESS

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar n.º 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: VPAR TRANSPORTES E SERVIÇOS SPE LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de julho de 2024

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 905 PÁGINAS 10 E 11.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: VPAR TRANSPORTE E SERVIÇO SPE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO – LEI N.º 5766/13 – ART 2.º, ANEXO I, GRUPO III, “E”; “Art. 2.º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ”. **RECURSO PROVIDO – ACOLHIDO AS RAZÕES DO RECURSO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 10/07/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO N.º 00.091.195/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 79160.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79157, no valor de 50 (cinquenta) UFIRs por infringência à Lei Municipal n.º 1.789/1981, art. 56, II c.c art. 58, §5º, Código 401. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.091.198/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**



EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.091.200/2022-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 56, II, c/c Art. 58, Inciso 5º, Número 401 - Más condições de funcionamento dos veículos com comprovado risco à segurança. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79155. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREAM/MT. Cuiabá/MT, 10.07.2024.**

EMENTA: Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.091.204/2022-1. Infringência da Lei Municipal nº 1789/1981, Art. 56, II, c/c Art. 58, Inciso 5º, Número 401 - Más condições de funcionamento dos veículos com comprovado risco à segurança. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 79159. Mantida decisão de 1ª Instância. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREAM/MT. Cuiabá/MT, 10.07.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLATAFORMA ELEVATORIA DE EMARBUQUE DEFEITUOSA. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM AS SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 77497, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência a Lei Municipal n.º 6131/2016. II – A Recorrente alega que todos os veículos são vistoriados diariamente, que se a plataforma elevatória apresentou defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas (reparos mecânicos, vistoria regular e etc) que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – **Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.091.189/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 4157, no valor de 50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência) corrigidos de acordo com as normas que regulamentam e o seu imediato recolhimento, por infringência aos art. 1º C/C Art. 3º da Lei Municipal nº 4406/03. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.091.196/2022-1. Data do Julgamento: 10/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de julho de 2024

REPUBLICA-SE DEVIDO A ERRO MATERIAL. ANTERIORMENTE PUBLICADO NA GAZETA MUNICIPAL 905 DE 12/07/2024, PÁGINAS 10 E 11.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". **RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – 10/07/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.091.296/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76793.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 79400, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infringência a Lei 6.131/2016, art. 1º, cumulado art. 2º – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.091.306/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUTO DE INFRAÇÃO COM RASURA. DECISÃO DE 1ª REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4413, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo V, código A. II – O AIT objeto recursal possui rasura o que macula a sua veracidade, tornando-o assim, inconsistente e nulo. III – **Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.091.287/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 10/07/2024, 2ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76729, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C art. 2º da Lei Municipal nº 6.131/2016. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.091.302/2022-1. Data do Julgamento: 10/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 18 de julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4214, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.140/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM OU ITINERÁRIO CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA.** DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4211, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. **RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.141/2022-1 Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).**

PROCESSO: 00.093.165/2022-1

AIT: 4265

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.165/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.093.166/2022-1

AIT: 4264

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA – ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DE VIAGEM. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL – OSO. RECURSO TEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.166/2022-1, Relator: SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).



EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4052, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.158/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA MANTIDA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – nº 4266, no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por **violação** ao artigo 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” da Lei Municipal nº 5766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, ou que tenha cumprido os horários estabelecidos na O.S. Apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.162/2022-1**, Relatora: Roneide Souza Braga, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4269, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.154/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4208, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 04, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração “E” da lei n.º 5.766/2013.** II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.153/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4210**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.144/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 4209**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que fora apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.093.146/2022-1**, Relator: **Gustavo José Soares de Almeida**, Data do Julgamento: 18/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4253, no valor de R\$826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: **00.085.629/2022-1**, Relatora: **Steffanny Fidelis Cardoso - PGM**, Data do Julgamento: **17/07/2024, 2ª Turma Julgadora**).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.093.172/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 4051. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.07.2024.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR VIAGEM PROGRAMADA NA OSO Nº 160922. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.093.169/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. Por omitir viagem com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. **Manutenção do Auto de Infração nº 4258. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos – Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 17.07.2024.**

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTES URBANOS LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 17 de julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO - LEI Nº 5766/13 - ART 1º, c/c Art. 2º. RECURSO PROVIDO - ERRO DE PREENCHIMENTO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 17/07/2024 - RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JUNIOR - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.093.625/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 76732.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: RÁPIDO CUIABÁ TRANSPORTE URBANO LTDA - AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1175**, no valor de **50 (cinquenta UFIRs)** por infringência ao art. 1º, combinado art. 2º da Lei Municipal nº 4.406/2003. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual. Fato esse que não enseja no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº **00.093.628/2022-1** AUTO DE INFRAÇÃO N. 76733).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76741, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766/2013, art. 1º, II, Anexo I, Grupo III, Cód. ‘E’ – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do



auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.093.656/2022-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 17/07/2024, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 76571, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal nº 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.624/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PLACA LATERAL DIGITAL INEFICIENTE/INOOPERANTE. A RECORRENTE NÃO TRAZ PROVAS QUE CORROBORAM COM A SUAS ALEGAÇÕES. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4420, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, por infringência a Lei Municipal nº 4406/2003. II – A Recorrente alega que o veículo saiu da garagem com a placa lateral de itinerário funcionado, que se ocorreu algum defeito foi durante o trajeto, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.093.612/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 17/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76734, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência ao art. 1º, inciso II, anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5.766//2013. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.093.643/2022-1. Data do Julgamento: 17/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT nº 76744, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência ao art. 1º, inciso II, anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5.766//2013. II – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.093.646/2022-1. Data do Julgamento: 17/07/2024. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva – 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 4173, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não apresentando nenhum fato novo suficiente para reformar a decisão da 1ª instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.091.290/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 76739, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração "E" – A Recorrente apresenta provas que corroborem com a sua alegação, porém insuficientes para desqualificar a autuação, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.093.658/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 17/07/2024, 2ª Turma Julgadora).

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de julho de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4204, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 05, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.799/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE QUANTO AS JUSTIFICATIVAS DO ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 4205, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c art. 2º no grupo III do anexo I, tabela 09, da discriminação da penalidade, grupo III, código de infração "E" da lei n.º 5.766/2013. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação de trânsito caótico, que ensejaram o cancelamento do auto. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.090.802/2022-1, Relatora: Eng. Civil Marciane Prevedello Curvo, data do julgamento: 10/07/2024, 1ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA Nº. 022/2024/GAB/SMATED

"Dispõe sobre criação da Comissão Administrativa Financeira do Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães "Filinho".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei Complementar Nº 476/2019; e

CONSIDERANDO, o disposto no do Decreto Municipal nº 6.957/2018, que dispõe sobre o regulamento e funcionamento do Centro Comercial Popular Cuiabá, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO SMATED 001/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar, nesta Portaria e em todos documentos produzidos pela comissão instituída por este ato administrativo, a denominação SHOPPING ORLA em referência ao Centro Comercial Manoel Filinto Magalhães "Filinho".

Art. 2º Instituir a Comissão Administração Financeira do Shopping Orla -CAF, com poderes de gerenciar, organizar, planejar, controlar e executar todas as ações relacionadas à administração e finanças dos do equipamento público em tela.

Art. 3º A comissão que dispõe sobre o artigo anterior, será composta pelos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico, abaixo relacionados;

Francisco Antônio Vuolo – Matrícula 4904764 (Presidente);

Delvan Rosa Parreira Junior – Matrícula 4038917 (Vice-presidente);

Fábio Junior Maia Pereira – Matrícula 4904418 (Secretário);

Rafael Butareli Miranda – Matrícula 4903474 (Segundo Secretário);

Mariana de Souza Campos – Matrícula 4867445 (Suplente).

Art. 4º Compete à Comissão Administrativa Financeiras do Shopping Orla – CAF.

I – Acompanhar e fiscalizar as receitas e despesas do Shopping Orla;

II – Instituir uma comissão composta por três permissionários, responsável por receber e aplicar as contribuições mensais dos Permissionários (Taxa de Manutenção).

A comissão dos permissionários, descrita no inciso II, indicará um responsável para movimentar a conta criada, com a finalidade específica de movimentação da Taxa de Manutenção.

As decisões tomadas por esta comissão deverão ser apreciadas e deliberadas pela CAF.

III – Planejar estratégias para a geração de receitas e ações para cobranças de débitos



e recebimentos das Taxas de manutenção;

IV- Realizar prestação de contas, a cada 30 (trinta) dias, aos Permissionários do SHOPPING ORLA;

V- Revisar o atual Decreto que regulamenta as normas de Funcionamento do Shopping Orla.

Art. 5º As reuniões da Comissão Administrativa e Financeira do Shopping Orla serão realizadas na SMATED e deverá ser registrada por meio de Ata ou meio digital;

Art. 6º A Comissão Administrativa e Financeira poderá fazer acompanhamento no Shopping Orla e requisitar documentos e pessoal, necessários para cumprimento de suas competências e o bom funcionamento do espaço.

Art. 7º A CAF é provisória e terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a conclusão dos tramites necessários á transferência de todas as competências previstas á Diretoria da ACPC quando da formalização de um novo Acordo de Cooperação em andamento;

Art. 8º A comissão Administrativa Financeira terá prazo de 30 (trinta) dias, após novo pacto, previsto no caput anterior, para apresentar relatório administrativo financeiro detalhado aos Permissionários, Diretoria da ACPC e SMATED.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 19 de julho de 2024

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e
Desenvolvimento Econômico

**Autarquias / Empresas Públicas / Fundações /
Consórcios**

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124.2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. / Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição, sob demanda de materiais de consumo hospitalar, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME, CNPJ nº 06.372.763/0001-40, sediada na AV. DAS FLORES, nº 334, bairro JARDIM CUIABÁ, CEP 78.043-172, Município/Estado CUIABÁ – MT, E-mail: nutricentercba@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. AYRTON PEREIRA DIAS, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 2462670-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 059.535.091-70, residente e domiciliado no município de Cuiabá MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de **gêneros alimentícios (COMPOSTO LACTEO E LEITE INTEGRAL EM PO)**, cujo objetivo e garantir aos pacientes do sus, condições seguras na realização do tratamento dispensado a eles nas diversas especialidades atendidas nas unidades de saúde: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABA DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unid.	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
01	composto lacteo para uso oral em pó contém lactose, não contém glúten, desidratado, tem sua longevidade estendida. SUGESTÃO: leite integral em pó ou similar ou de melhor qualidade MARCA: NINHO INTEGRAL LATA 380G-NESTLE	KG	850	0	850	87,41	74.298,50
Valor total de R\$ 74.298,50 (setenta e quatro mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).							

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s)

objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.032.813/2024-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados nas hipóteses previstos nos termos do art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021, cabendo a ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedores.

Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,



devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item; **7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,

responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusiva da empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata e do edital.

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou [veículo de comunicação oficial](#).

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços. **15.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado



que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de julho 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ/MF nº. 06.372.763/0001-40

AYRTON PEREIRA DIAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125.2024

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: EDSON FERNANDES DE MOURA, nomeado pelo ato GP nº 664/2024, de 12 de abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, GIOVANI VALAR KOCH, nomeado pelo ato GP nº 663/2024, de 12 de abril de 2024, publicada na Gazeta Municipal em 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública – ECSP, CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.303 de 2016, IN 02/2023/ECSP, da Lei 8.078 de 1990 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR OS PREÇOS para aquisição, sob demanda de materiais de consumo hospitalar, geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme descrito na referida Ata de Registro de Preços e seus anexos, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa: GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA CNPJ Nº 35.559.172/0001-84 NIRE: 51201674337 Com Endereço Avenida Brasil, número 104, bairro / distrito Cidade Alta, Município CUIABÁ - MT, CEP 78.030-245, e-mail: licitacao@grupoguio.com.br, neste ato representado pelo Sr. RICARDO GUIO SEGUNDO, brasileiro, Solteiro, Nutricionista, nascido em 18/05/1990 filho de Ricardo Guio e Maristela Cotrim Gonçalves Guio, RG Nº 4297037, SPT – GO, CNH Nº 04457512420, órgão Expedidor DETRAN - GO, e do CPF 040.318.051-10, residente e domiciliado Na Rua DOS COLIBRIS (JD S AMALIA), nº 259, Bairro Barra do Pari, CEP- 78.035- 690, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (COMPOSTO LACTEO E LEITE INTEGRAL EM PO), cujo objetivo e garantir aos pacientes do sus, condições seguras na realização do tratamento dispensado a eles nas diversas especialidades atendidas nas unidades de saúde: HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO - HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos.

1.2 Itens registrados:

Especificação e quantitativos:

Item	Especificações	Unid.	QTDE HMC	QTDE HMSB	QTDE TOTAL	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO R\$	VALOR ESTIMADO TOTAL R\$
02	Formula modificada para uso oral, líquida pronta para uso, hipercalórica (1,5 kal/ml) sem resíduo (clarificado - sem adição de lipídio e fibras). Com distribuição calórica de 11% de proteína (proteína do soro do leite) 89% de carboidrato (maltodextrina e sacarose) e 0% de lipídio. Isento de fibras, lactose e glúten. Acondicionada em frasco 200 ml. Diversos sabores MARCA: NUTREN 1.5 - NESTLE	UND	10.800	1.800	12.600	22,98	289.548,00
Valor total de R\$ 289.548,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).							

1.3 O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar a contratação do objeto nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

1.4 Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2024, e demais elementos constantes no Processo nº 00.032.813/2024-1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.1.1 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período desde que comprovado a vantajosidade, nos termos do Art. 100 da IN 02/ECSP/2023.

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO E EXIGÊNCIAS

5.1 Conforme item 05 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços poderão ser reajustados nas hipóteses previstos nos termos do art. Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 e Art. 101, da IN 02/ECSP/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133.2021, cabendo a ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedores.

As propostas de preços poderão ser registradas tanto fornecedores quanto necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:

O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade,



a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

A quantidade total a ser aderida, do item; **7.9.5** O prazo de validade de registro de preço;

Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.

Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 10 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Cometem infrações administrativas no termos da Lei nº 13.303 de 2016, o licitante/adjudicatário que:

“Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente”.

“Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;

- multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 84. As sanções previstas no inciso III do art. 83 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados”.

13.2 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.5 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 12.846/2013;

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusiva da empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta ata e do edital.

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou [veículo de comunicação oficial](http://www.tce.mt.gov.br).

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços. **15.6** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 17 de julho 2024.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDSON FERNANDES DE MOURA

Diretor Técnico Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral

GUIO NUTRICAÇÃO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ/MF nº. 35.559.172/0001-84

RICARDO GUIO SEGUNDO



Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 361/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, Rodrigo Cesar dos Santos do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo V – CTAP - CM 06, a partir de **10/07/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JULHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para venceres o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.